**PROJETO DE LEI N° 022/24 DE 22 DE MARÇO DE 2024.**

*Autoriza o Poder Executivo conceder Revisão Geral de vencimentos, altera padrões de vencimento dos Cargos de Operador de Máquinas e Condutor Operador do quadro geral e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a contar de 1º de abril de 2024, revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, no percentual de 5% (cinco por cento) inerente à 4,62% de variação do IPCA no exercício de 2023 e mais 0,38% relativo à recuperação parcial do INPC de 2019, sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores públicos municipais estatuários e celetistas do quadro geral, quadro do magistério, quadro em extinção, conselho tutelar, aposentados e pensionistas, ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas, incluídos os Secretários Municipais.

**Art. 2º** Com a revisão geral de que dispõem o art. 1º desta Lei, passa a ser de R$ 636,41 (seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos) o Padrão de Referência do Quadro Geral de Cargos - Servidores e Empregados Públicos - Art. 25 da Lei 774/95 e suas alterações.

**Art. 3º** Os valores absolutos dos vencimentos do quadro do magistério de que dispõe o art. 32 da Lei Municipal nº 1.219/2003, a contar do mês de abril de 2024 para carga horária de 22 horas, já incluída a revisão geral de que trata o art. 1º desta Lei e assegurando-se o Piso Nacional do Magistério que é de R$ 2.519,31 para 22 horas, passam a ser os seguintes:

**I** - PROFESSORES COM CARGA HORÁRIA DE 22 HORAS SEMANAIS

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CLASSE** | **NÍVEIS/VALORES DE VENCIMENTOS** | | |
| **Nível 1** | **Nível 2** | **Nível 3** |
| A | 2.519,31 | 2.579,02 | 2.820,39 |
| B | 2.591,02 | 2.836,93 | 3.101,26 |
| C | 2.798,30 | 3.120,62 | 3.417,25 |
| D | 3.022,16 | 3.432,67 | 3.768,32 |
| E | 3.263,94 | 3.775,95 | 4.131,12 |
| F | 3.525,05 | 4.153,54 | 4.540,71 |

**II -** CARGOS DE PEDAGOGO - 40 HORAS SEMANAIS

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CLASSE** | **NÍVEIS/VALORES DE VENCIMENTOS** | | |
| **Nível 1** | **Nível 2** | **Nível 3** |
| A | 4.641,58 | 5.055,75 | 5.561,31 |
| B | 4.940,84 | 5.434,93 | 5.974,96 |
| C | 5.308,53 | 5.837,09 | 6.423,09 |
| D | 5.710,69 | 6.285,21 | 6.905,68 |
| E | 6.135,83 | 6.756,32 | 7.422,74 |
| F | 6.595,45 | 7.261,88 | 7.985,78 |

**III -**FUNÇÕES GRATIFICADAS - 40 HORAS SEMANAIS

|  |  |
| --- | --- |
| **CÓDIGO** | **VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA** |
| FGM - 1 | 1.587,60 |
| FGM - 2 | 1.814,40 |
| FGM - 3 | 2.041,20 |
| FGM - 4 | 2.268,00 |

**Art. 5º** Fica assegurada a remuneração não inferior ao salário mínimo vigente no exercício de 2024 aos servidores ativos e inativos, pensionistas e empregados públicos, a ser adotado para todos os servidores e empregados públicos e cargos em comissão, cujo coeficiente de vencimento multiplicado pelo Padrão de Referência vigente resulte em valor inferior.

**Art. 6º** Fica alterado de 4 para 6 o padrão de vencimento do cargo efetivo de Operador de Máquinas e de 5 para 6 o padrão do cargo de Condutor Operador do Plano de Carreira dos Servidores do Quadro Geral de que dispõe o art. 113 da Lei Municipal nº 2.358/2019 que se refere, também, ao art. 4º da Lei Municipal nº 774/95, conforme tabela a seguir:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Denominação** | **Número de Cargos** | **Padrão** | **Coeficiente de  Vencimento** | **Carga Horária semanal** |
| Operador de Máquinas | 22 | 6 | 3.9 | 44 |
| Condutor Operador | 03 | 6 | 3.9 | 40 |

**Art. 7º** Fica concedido, a contar de 1º de abril de 2024, o mesmo percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Auxilio Alimentação instituído pela Lei Municipal nº2.617, de 13 de maio de 2022 e alterações.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9**º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 22 dias do mês de março de 2024.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação visa conceder revisão geral, a contar de 1º de abril de 2024, no percentual de 5% (cinco por cento) inerente à 4,62% de variação do INPC no exercício de 2022 e mais 38% relativo à recuperação parcial do INPC de 2019, sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores públicos municipais estatuários e celetistas do quadro geral, quadro do magistério, secretários, quadro em extinção, aposentados e pensionistas, aos ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas e conselho tutelar.

Registra-se que, no caso do magistério, será concedido também o reajuste de 5% (cinco por cento) assegurando-se o mesmo percentual do quadro geral, o qual atende ao valor estipulado para o Piso Nacional do Magistério para 2024.

Também, no mesmo Projeto de Lei, propomos alterar o padrão e o coeficiente de vencimento dos cargos de Operador de Máquinas que passam, ambos, para Padrão 6 e confidente de vencimento 3,9. Salienta-se que o carga de Operador de Máquinas já teve uma pequena alteração em dezembro de 2023 porém, em nova análise, constatamos que a alteração não foi proporcional à cargo de funções semelhantes, motivo pelo qual propomos a alteração novamente pra corrigir o equívoco elevando, também, um porquinho o padrão do cargo de Condutor Operador para evitar nova desproporção.

Por fim, propomos também o reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Auxilio Alimentação de que trata a Lei nº2.617, de 13 de maio de 2022 e alterações, visando manter o seu poder de compra em razão da inflação do período.

Diante de sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Atenciosamente,

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal